
*A presente carta-convite e instrumento de adesão ao Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta-convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.***

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

À

(“Instituição”)

Prezados Senhores e Senhoras,

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. (“Coordenador Líder”), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander”) e **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e Santander, “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, têm o prazer de convidá-lo para participar, na qualidade de Instituição Consorciada (conforme definido no item 1), da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela **COSAN S.A.** (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações” e “Oferta Base”, respectivamente), cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta-convite (“Carta-Convite” e “Oferta”, respectivamente).

1. A OFERTA

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e em conformidade com os procedimentos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do “*Código de Ofertas Públicas*” e das respectivas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Regras e Procedimentos ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”). A Oferta será realizada sob rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea “b”, da Resolução da CVM 160.

A Oferta será realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas, por meio desta Carta-Convite, a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações a mercado, para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do Contrato de Colocação, o qual as Instituições Consorciadas desde já se comprometem a observar e cumprir, tão logo seja firmado tal Contrato.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC e pelo Itau BBA USA Securities Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): **(a)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme este termo é definido na Rule 144A editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado “Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor cumprindo os itens (a) ou (b) acima (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Agent Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”). A Companhia não está ofertando certificados de depósito de valores mobiliários (“ADSs”), representativos de ações ordinárias da Companhia, no âmbito da Oferta. Ainda, a Oferta não será destinada aos detentores de ADSs, sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta. Como parte dos esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, a Companhia pretende suspender a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Oferta.

Não será realizado qualquer outro registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o registro automático no Brasil, junto à CVM.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 362.500.000 (trezentos e sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais").

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em reunião realizada em 19 de setembro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, entre outras matérias, sobre **(i)** a celebração do Acordo de Investimento (conforme abaixo definido); **(ii)** a recomendação para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovar o aumento do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a fixação de novo montante global de até 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações; e **(iii)** a recomendação para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovar a Dispensa de Disposição Estatutária (conforme abaixo definido).

Adicionalmente, foi realizada, nesta data, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberou, entre outras matérias, **(i)** o aumento do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social, com a fixação de novo montante global de até 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações, suficiente para suportar a emissão de ações nas Ofertas Públicas (conforme definido abaixo); e **(ii)** a concessão de renúncia (*waiver*), da aplicação da cláusula estatutária de OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social) em razão de a Nova Holding (conforme definido abaixo) e/ou qualquer dos Investidores Âncora (conforme definido abaixo) atingir, de forma isolada ou em conjunto, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) igual ou superior à Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) ("Dispensa de Disposição Estatutária").

Ainda, a realização da Oferta, mediante aumento do capital social da Companhia com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais), com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal "O Estado de São Paulo".

Destaca-se, ainda, que, também na presente data, previamente à realização de referida reunião do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta.

O Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia, bem como a verificação e homologação do aumento de capital da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "O Estado de São Paulo".

3. COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

Conforme divulgado anteriormente pela Companhia, a Oferta, observadas as características descritas acima, representa a etapa inicial de uma estrutura estratégica voltada à viabilização da captação de recursos pela Companhia, com o objetivo de fortalecer sua estrutura de capital, com a renegociação e pagamento de obrigações financeiras, de forma a reduzir a alavancagem da Companhia e recompor sua flexibilidade financeira.

Nesse contexto, foi celebrado um acordo de investimento entre os controladores da Companhia, Aguassanta Investimentos S.A. e Queluz Holding Limited, veículos da família do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello (em conjunto, "Holdings Aguassanta") e veículos ligados à BTG Pactual Holding, veículos de investimento geridos pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. e veículos de investimento geridos pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (em conjunto, "Investidores" e, em conjunto com Holdings Aguassanta, "Investidores Âncora" e "Acordo de Investimento", respectivamente"). O Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo) será realizado no âmbito desta Oferta.

Nos termos do Acordo de Investimento celebrado, os Investidores Âncora assumiram o compromisso de subscrever, observadas determinadas condições precedentes ali previstas, a totalidade das ações da Oferta Base, sujeito à fixação do Preço por Ação em R\$ 5,00 (cinco reais) ("Preço de Ancoragem"), com o propósito de assegurar a viabilidade e a concretização da captação ("Compromisso de Investimento"), nos termos descritos a seguir. O investimento será realizado pelos Investidores Âncora por meio de holding especificamente constituída como uma sociedade não operacional, cuja finalidade é deter ações de emissão da Companhia e realizar aportes em dinheiro com o propósito específico de investir em ações de emissão da Companhia ("Nova Holding").

O Compromisso de Investimento foi assumido pelos Investidores Âncora em caráter irrevogável e irretratável, estando sujeito à conclusão desta Oferta, ao Preço de Ancoragem, à decisão final da administração da Companhia quanto à sua efetivação e a outras condições usuais em compromissos de ancoragem. Caso a Companhia renuncie ao investimento acordado com os Investidores Âncora e opte por alocar outros investidores no âmbito da Oferta, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Acordo de Investimento prevê a existência de multa compensatória, em condições usuais de mercado para operações

desse porte. Referida multa será devida pela Companhia exclusivamente aos Investidores, no caso de eles não serem alocados integralmente nesta Oferta, não se aplicando qualquer multa ou benefício equivalente aos veículos de investimento das Holdings Aguassanta.

A ordem de investimento manifestada em razão do exercício do Compromisso de Investimento pode ser alocada de acordo com os termos do plano de distribuição das ações na Oferta, mesmo caso seja verificado excesso de demanda na Oferta, tendo em vista que cumpre com o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os Investidores Âncora não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

4. ADESÃO À OFERTA E DECLARAÇÕES

Ao assinar esta Carta-Convite e na melhor forma de direito, cada uma das Instituições Participantes desde já confirma e formaliza sua adesão ao Contrato de Colocação, nos termos em que forem negociados entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia, e a ser assinado previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta-Convite, bem como as obrigações e exigências a elas aplicáveis como instituições intermediárias participantes do sindicato de distribuição da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Adesão à Oferta").

Cada uma das Instituições Participantes declara, adicionalmente, que:

- (i)** é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente credenciada junto à B3, estando devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro;
- (ii)** está técnica e operacionalmente habilitada a cumprir o disposto nesta Carta-Convite, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii)** tem interesse em participar da Oferta, auxiliando os Coordenadores da Oferta na distribuição das Ações, e, na melhor forma de direito, adere, como de fato aderido tem, ao Contrato de Colocação, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, que terá substancialmente as mesmas previsões da presente Carta-Convite, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta-Convite e sujeitando-se às obrigações e exigências determinadas no Contrato de Colocação ("Adesão à Oferta");
- (iv)** conhece e aceita integralmente, bem como também declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) e do respectivo Formulário de Referência (conforme definido abaixo) a ele incorporado por referência;

- (v) se obriga a cumprir e respeitar todos os termos e condições da Oferta, conforme descritos nesta Carta-Convite e nos demais Documentos da Oferta; e
- (vi) não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de análise relativo à Companhia no período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores e a presente data, ou caso não possa efetuar esta declaração, encaminha juntamente com o seu "de acordo" no presente documento uma cópia completa dos relatórios de análise sobre a Companhia e a operação, que eventualmente tenha produzido, divulgado ou veiculado até a presente data.

As Instituições Participantes que não enviarem, previamente à divulgação do *"Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A."* ("Anúncio de Início"), Pedidos de Reserva de acordo com os modelos padronizados, sem qualquer inovação dos seus termos, automaticamente terão por resiliida sua vinculação ao Contrato de Colocação e, portanto, à oferta, extinta a Adesão à Oferta.

5. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, com anuênci da Companhia, elaboraram um plano de distribuição das Ações da Oferta, de acordo com o artigo 49 da Resolução CVM 160 e, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o Regulamento do Novo Mercado ("Plano de Distribuição").

Serão consideradas, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as manifestações de interesse dos investidores de acordo com o Plano de Distribuição, que possam contribuir para a formação de uma base de investidores qualificada, estratégica e alinhada ao longo prazo com a Companhia, levando-se em conta, entre outros fatores, considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Colocação.

No âmbito da Oferta Institucional, será observada a priorização da alocação aos investidores que atendam aos critérios definidos no Plano de Distribuição, incluindo (i) os Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, nos termos do Compromisso de Investimento, e (ii) acionistas e Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) que mantenham histórico de investimento de longo prazo na Companhia e estejam presentes na base acionária no dia útil imediatamente anterior à divulgação da transação, sendo certo que a alocação na Oferta Não Institucional seguirá o disposto no item 6.1 abaixo.

De acordo com a Resolução CVM 160, cada Instituição Participante da Oferta deve (i) verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (ii) diligenciar para verificar se os investidores que acessar podem subscrever as Ações (incluindo as Ações Adicionais) ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta devem garantir que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam

previamente exemplares dos documentos da Oferta, incluindo o *"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A."*, que incorpora por referência o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (*"Prospecto Preliminar"* e *"Formulário de Referência"*, respectivamente) e o *"Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A."*, que incorpora por referência o Formulário de Referência (*"Prospecto Definitivo"* e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, *"Prospectos"*), para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa tempestivamente designada pelos Coordenadores da Oferta.

O público-alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Institucionais nos termos da regulamentação vigente e que realizarem Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) (*"Investidores Não Institucionais"*); e
- (ii) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (*"Investidores Institucionais Locais"*) e Investidores Estrangeiros (*"Investidores Institucionais"*).

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (*"Pessoas Vinculadas"*).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir.

No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de referido cancelamento.

Será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais, nas seguintes hipóteses: **(a)** caso não se verifique excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais); ou **(b)** verificando-se tal excesso de demanda caso os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, incluindo os Investidores Âncora, tenham apresentado intenções de investimento em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, em caráter irrevogável e irretratável; sendo certo que tais intenções de investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (permitida a estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento) e estarão sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (as “Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento”).

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Observadas as condições precedentes descritas no item 5 desta Carta-Convite, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Resolução CVM 160 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de 2 ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”); e **(ii)** uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas a seguir.

6.1. Oferta Não Institucional:

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante mínimo de 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), isto é de 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões) de Ações (sem considerar as Ações Adicionais) e até 181.250.000 (cento e oitenta e um milhões, duzentas e cinquenta mil) Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Ações da Oferta Não Institucional"), será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo, sendo certo que caso haja demanda: **(a)** de até 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e **(b)** superior a 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Não Institucional tenha sido atendido, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio.

6.1.1. Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada ("Pedido de Reserva"), observados o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional") e o valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional") por Investidor da Oferta Não Institucional, durante o dia 31 de outubro de 2025 ("Período de Reserva da Oferta Não Institucional"), conforme o procedimento descrito a seguir.

Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (b), (c), (d), (e) e (g) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores Não Institucionais que decidirem participar diretamente da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos; **(ii)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional;
- (e) caso o total de Ações destinadas à Oferta Não Institucional objeto dos Pedidos de Reserva: **(i)** seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou **(ii)** exceda o total de Ações da Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta Não Institucional"). Caso haja Rateio da Oferta Não Institucional e tal rateio resulte na subscrição de Ações em número ímpar, o número de Ações será arredondado para baixo, de modo que a subscrição resulte em um número par de Ações, das quais 50% (cinquenta por cento) estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta (conforme definido abaixo). Ainda, caso haja Rateio da Oferta Não Institucional, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação;

- (f) até as 16h do primeiro Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (g) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (f) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional;
- (h) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (g) acima, sendo que a entrega das Ações ocorrerá em carteira bloqueada mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim;
- (i) no Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, 50% (cinquenta por cento) das Ações entregues, em observância ao *Lock-up* Geral da Oferta, serão disponibilizadas, por meio da B3, em carteira desbloqueada; e
- (j) caso ocorra falha na liquidação de parte das Ações da Oferta Não Institucional e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Não Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a serem a ele entregues estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta (conforme definido abaixo).

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição após o início do Prazo de Distribuição.

Metade das Ações recebidas pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta, conforme descrito no item 7 abaixo.

6.2. Oferta Institucional:

As Ações que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais (“Ações da Oferta Institucional”), por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

6.2.1. Procedimento da Oferta Institucional

A Oferta Institucional deverá ser realizada de acordo com o procedimento a seguir:

- (a) não serão admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistirão quaisquer valores mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional assumirá a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional;
- (b) durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deve apresentar sua intenção de investimento;
- (c) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, ressalvado o disposto no item (d) abaixo. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário;
- (d) será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento, sendo certo que tais Investidores Institucionais não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (e) caso a quantidade de Ações objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais seja superior à quantidade de Ações da Oferta Institucional, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração, dentre outros, o Plano de Distribuição. Dessa forma, será priorizada a alocação integral dos Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, nos termos do Compromisso de Investimento bem como acionistas e Investidores

Institucionais que mantenham histórico de investimento de longo prazo na Companhia e estejam presentes na base acionária no dia útil imediatamente anterior à divulgação da transação;

- (f) até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Institucional alocada, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (g) a entrega das Ações da Oferta Institucional alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Institucional alocadas;
- (h) as Ações da Oferta Institucional que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM; e
- (i) caso ocorra falha na liquidação de parte das Ações da Oferta Institucional e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a serem a ele entregues estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta (conforme definido abaixo).

A subscrição das Ações da Oferta Institucional será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Metade das Ações recebidas pelos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta, conforme descrito no item 7 abaixo.

7. *LOCK-UP* DA OFERTA E *LOCK-UP* DOS INVESTIDORES ÂNCORA

No âmbito da Oferta, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais não poderão, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, 50% (cinquenta por cento) do total das Ações que cada Investidor Não Institucional e Investidor Institucional vier a subscrever no âmbito da Oferta ("*Lock-up* Geral da Oferta"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta, cada Investidor Não Institucional, ao realizar seu Pedido de Reserva, e cada Investidor Institucional, ao apresentar sua intenção de investimento, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações (incluindo as Ações Adicionais) na carteira mantida pela Central

Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Geral da Oferta.

Caso, como resultado da alocação, o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor Institucional faça jus à subscrição de Ações em número ímpar, o número de Ações será arredondado para baixo, de modo que a subscrição resulte em um número par de Ações, das quais 50% (cinquenta por cento) estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta. Ainda, conforme disposto acima, caso ocorra falha na liquidação de parte das Ações e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Não Institucional e/ou ao Investidor Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a serem a eles entregues estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta.

No caso dos Investidores Institucionais que sejam fundos de investimento, o *Lock-up* Geral da Oferta será aplicável à gestora dos respectivos fundos de investimento e não diretamente aos veículos que subscreverem as ações. Dessa forma, a gestora dos fundos de investimento que subscreverem Ações no âmbito da Oferta terá discricionariedade na alocação das Ações objeto do *Lock-up* Geral da Oferta nos veículos que estejam sob sua gestão.

No âmbito do Compromisso de Investimento, os Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, aceitaram que o *lock-up* da Oferta seja estendido para 4 (quatro) anos, para 50% (cinquenta por cento) das Ações a serem subscritas pela Nova Holding no âmbito da Oferta. Adicionalmente, os outros 50% (cinquenta por cento) das Ações a serem subscritas pela Nova Holding estarão sujeitas a um *lock-up* de 100 (cem) dias contados da Data de Liquidação ("Lock-up dos Investidores Âncora da Oferta").

8. ACORDOS DE RESTRIÇÕES À VENDA DE AÇÕES

A Companhia e os membros de sua Diretoria e Conselho de Administração (no caso do Sr. Rubens Ometto, diretamente em seu próprio nome e indiretamente em nome da Aguassanta Investimentos S.A., Queluz Holdings Ltda., Aguassanta Negócios S.A. e Rio das Pedras Ações, observado que a participação detida pelas Holdings Aguassanta indiretamente por meio da Nova Holding estarão sujeitas ao *Lock-up* dos Investidores Âncora da Oferta) obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta, pelo período que se iniciará na data de divulgação do Fato Relevante e se encerrará em 90 dias contados da data posterior entre (a) a data de fixação do Preço por Ação da Oferta, ou (b) a data de suspensão ou a data de precificação da Segunda Oferta Pública ("Período de Lock-up Companhia e Administradores"), inclusive, a, sujeitos a determinadas exceções, não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia (incluindo quaisquer ADSs), opções ou *warrants* para aquisição de ações ordinárias, valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber, ações ordinárias de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up Companhia e Administradores") (i) (a) aplicável à Companhia, emitir; e (b) aplicável à Companhia e membros de sua Diretoria e Conselho de

Administração, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra, empenhar, emprestar ou outorgar quaisquer opções de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor de direitos ou garantias de aquisição em relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores ou protocolar, ou fazer com que seja protocolado, um pedido de registro de oferta pública relacionada às ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores seja a transação negociada com ações de emissão da Companhia ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou outra forma de remuneração; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) ou (ii).

No caso dos Administradores, as vedações listadas acima não se aplicarão com relação (i) doações de boa-fé ou por meio de testamento, sucessão legítima, falência ou insolvência (conforme aplicável), ou de outra forma por força de lei; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do respectivo *Lock-up Agreement* ou de familiares imediatos do mesmo; (iii) transferências a quaisquer afiliadas, conforme definidas na *Rule 405* do *Securities Act*, do signatários do respectivo *Lock-up Agreement*; (iv) como resultado do exercício de opções pelo signatário do respectivo *Lock-up Agreement* sob qualquer plano de opção de ações da Companhia, de acordo com os termos de um plano em vigor na presente data, desde que qualquer ação recebida esteja sujeita aos termos do lock-up; ou (v) com consentimento prévio dos Coordenador Líder e do Bradesco BBI, desde que, no caso das hipóteses (i), (ii) e (iii) acima e antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se por escrito a respeitar os termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme que ele estava observando os seus termos desde a data de celebração do respectivo *Lock-up Agreement*; desde que que qualquer transferência, disposição ou distribuição mencionada nas hipóteses (i), (ii) e (iii) acima não envolva alienação com valor econômico; ademais, fica estabelecido que nenhuma das partes envolvidas (doador, donatário, distribuidor, beneficiário, cedente ou cessionário) deverá realizar ou promover qualquer protocolo ou registro, seja nos termos da legislação brasileira ou de outra legislação aplicável, em relação a qualquer das transferências, disposições ou distribuições previstas nas hipóteses (i) a (iii) acima (exceto por registros realizados após o término do Período de *Lock-Up* Companhia e Administradores. Ainda, no caso da Companhia, as vedações não se aplicarão com relação (i) às Ações a serem ofertadas nos termos do Contrato de Colocação; (ii) a outorgas pela Companhia de opções de compra de ações ou ações a empregados, ou emissão de Ações decorrentes do exercício de tais opções, conforme previsto em plano de opção de ações ou outro plano de incentivo de ações devidamente aprovado e vigente na presente data, conforme descrito nos documentos da Oferta; (iii) às ações ordinárias a serem ofertadas e emitidas pela Companhia no âmbito da Segunda Oferta Pública; e (iv) transações relacionadas à renovação ou prorrogação do vencimento de determinados contratos de *total return swaps* existentes na presente data celebrados pela Companhia; desde que tais transações realizadas durante o Período de *Lock-Up* Companhia e Administradores tenham exclusivamente a finalidade de renovar posições já

existentes (o que inclui a liquidação e a recontratação da mesma quantidade de ações, podendo estar sujeitas a alterações no preço por ação ou em outros termos) e não resultem em qualquer aumento da exposição líquida da Companhia.

9. PRAZOS DA OFERTA

Será admitido o recebimento de reservas a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma será alterado nos termos da Resolução CVM 160. Para informações sobre (i) suspensão, cancelamento, modificação da Oferta; e/ou (ii) prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte a seção “Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” no Prospecto Preliminar.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação, inclusive.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de anúncio a ser imediatamente disponibilizado, nos termos dispostos no artigo 69 e item 5.1, alínea “a”, do Anexo A da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

No âmbito da Oferta e de acordo com a Resolução CVM 160, o período de distribuição das Ações, cujo início depende, cumulativamente, (i) da concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) da celebração do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional, dos demais contratos da Oferta e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional; e (iv) da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, tem início com a divulgação do Anúncio de Início, que está prevista para ocorrer em 03 de novembro de 2025.

O Período de Distribuição encerra-se com a divulgação do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.*” (“Anúncio de Encerramento”), sendo que, de acordo com a Resolução CVM 160, o Período de Distribuição não deve perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Período de Distribuição”).

10. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

A Companhia e os Coordenadores da Oferta podem requerer autorização à CVM para a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias relativas à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso entenda que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com o registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre o assunto; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contraria à regulamentação da CVM ou fraudulenta. A CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação consideradas sanáveis, sendo que, neste caso, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Fendo tal prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta.

Caso: **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja modificada ou revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; **(iii)** a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, os Investidores da Oferta Não Institucional que aderiram à Oferta poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso dos Investidores Profissionais, da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento (a) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (b) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da suspensão ou modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos documentos de aceitação da Oferta, de que o investidor da Oferta está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas.

Em caso de silêncio do investidor da Oferta, ou não informação, por escrito, de sua decisão de desistência da adesão da Oferta, nos termos descritos acima, seu respectivo documento de aceitação da Oferta será considerado válido e o investidor da Oferta deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento.

Na hipótese de revogação ou cancelamento da Oferta, todos os documentos de aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido documentos de aceitação da Oferta comunicará ao respectivo investidor da Oferta sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o investidor da Oferta já tenha efetuado o pagamento e decida desistir da adesão da Oferta nas condições previstas acima ou haja a revogação ou cancelamento da Oferta, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para informações adicionais, veja a seção “Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” do Prospecto Preliminar.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações da Oferta Base e as Ações Adicionais que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, celebrados os documentos relativos à Oferta, incluindo o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, e, concedido o registro da Oferta pela CVM, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizados o Anúncio de Início, o Prospecto Definitivo e a Lâmina da Oferta para os Investidores.

Caso as Ações da Oferta Base e as Ações Adicionais efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais descritos acima, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** quantidade de Ações da Oferta Base e as Ações Adicionais objeto da Garantia Firme de Liquidação a ser prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação; e **(ii)** a quantidade de Ações da Oferta Base e as Ações Adicionais efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Nos termos do artigo 54, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CVM 160, a alienação total ou parcial de Ações eventualmente subscritas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação não está sujeita às restrições à negociação previstas no artigo 54, caput, da Resolução CVM 160.

Se, na Data de Liquidação, as Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada não tiverem sido totalmente integralizadas, a respectiva Instituição Consorciada integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, o saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada; e **(ii)** a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas pelos investidores que as subscreveram junto à respectiva Instituição Consorciada, e efetuará, na mesma data, a liquidação financeira das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada junto à B3, nos termos previstos no Contrato de Colocação.

12. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Institucionais, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelo Agente de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Preço por Ação"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais ("Procedimento de Bookbuilding").

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação acima é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

13. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a colocação das Ações" do Prospecto Preliminar.

14. CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado para a Oferta.

15. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

A tabela a seguir apresenta cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta.

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	<ul style="list-style-type: none">• Celebração do Compromisso de Investimento• Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando o aumento do limite de capital autorizado e a Dispensa de Disposição Estatutária• Reunião do Conselho de Administração da Companhia	21/09/2025
2	<ul style="list-style-type: none">• aprovando a realização da Oferta• Requerimento de Registro Automático perante a CVM• Divulgação do Fato Relevante• Divulgação do Aviso ao Mercado• Divulgação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	23/10/2025
3	<ul style="list-style-type: none">• Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾• Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24/10/2025
4	<ul style="list-style-type: none">• Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)• Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional• Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	31/10/2025

	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Fixação do Preço por Ação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital 	03/11/2025
5	<ul style="list-style-type: none"> • Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional • Registro da Oferta pela CVM • Divulgação do Fato Relevante relativo ao Preço por Ação • Divulgação do Anúncio de Início • Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta 	
6	• Data de início das negociações das Ações objeto da Oferta	05/11/2025
7	• Data de Liquidação	06/11/2025
8	• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início
9	• Data de encerramento do <i>Lock-up</i> Geral da Oferta	08/11/2027
10	• Data de encerramento do <i>Lock-up</i> dos Investidores Âncora da Oferta	06/11/2029

⁽¹⁾Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos websites da Companhia, da CVM e da B3.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, podendo ser realizada, inclusive, de forma virtual por teleconferência ou videoconferência.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição das Ações a partir da data da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor por meio do pagamento do valor informado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva e serão formalizadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação do boletim de subscrição, após o início do Prazo de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 27.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Resolução CVM 160. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções "Outras Características da Oferta - Procedimento da Oferta", "Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor" e "Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta - Inadequação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 desta Carta-Convite e a seção "Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição" do Prospecto Preliminar.

16. TERMOS E CONDIÇÕES

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão, desde que previamente aprovado pelos Coordenadores da Oferta, participar da Oferta, desde que se comprometam a cumprir, de forma individual e não solidária, além das obrigações previstas na Resolução CVM 160, e, no que lhe couber, no Contrato de Colocação, obriguem-se, cada uma, mediante a assinatura desta Carta-Convite, a:

- (i) aderir à Oferta, mediante a assinatura do campo "de acordo" desta Carta-Convite;
- (ii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores da Oferta ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
- (iii) efetuar a colocação das Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação em estrita conformidade com o disposto nesta Carta-Convite no Contrato de Colocação, nos Prospectos e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Colocação);
- (iv) exceto com anuênciá prévia e expressa dos Coordenadores da Oferta, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta-Convite, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas nesta Carta-Convite ou no Contrato de Colocação, sendo certo que a distribuição por agentes autônomos de investimento vinculados a cada uma das Instituições Consorciadas, nos termos da Resolução da CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023, não será considerada uma cessão de direitos ou subcontratação;

- (v) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como de se manifestar na mídia sobre a Oferta e/ou a Companhia, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
- (vi) abster-se de (a) realizar qualquer esforço de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a quaisquer Investidores Estrangeiros, (b) procurar investidores fora do território brasileiro ou (c) praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que implique necessidade de registro da Oferta perante qualquer autoridade estrangeira;
- (vii) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes dos Coordenadores da Oferta;
- (viii) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor no Brasil durante o Prazo de Distribuição, em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospectos aos investidores;
- (ix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (x) observar os procedimentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta e pela legislação vigente, conforme aplicável, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não ter divulgado ou vir a divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia e/ou a Oferta no período entre os 15 (quinze) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto Preliminar e: (a) 40 (quarenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
- (xi) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores da Oferta ou pela B3;
- (xii) não utilizar, transmitir e/ou divulgar quaisquer materiais ou apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), inclusive material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, ainda que em formato pré-aprovado pela CVM, conforme o Ofício-Circular CVM/SRE, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores da Oferta e sem o prévio arquivamento na CVM, devendo somente utilizar o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores da Oferta, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, a

Instituição Consorciada se obriga a ressarcir e indenizar os Coordenadores da Oferta por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;

- (xiii) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nos incisos (ix), (x) e (xii) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
- (xiv) observar rigorosamente todas as disposições do Ofício-Circular CVM/SRE, respondendo perante os Coordenadores da Oferta pelo descumprimento das obrigações ali dispostas, inclusive ressarcindo e indenizando os Coordenadores da Oferta por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
- (xv) utilizar os modelos padronizado do Pedido de Reserva, bem como dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta, sem qualquer inovação dos seus termos;
- (xvi) remeter ao Coordenador Líder até o 1º Dia Útil contado da Data de Liquidação, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo N à Resolução CVM 160;
- (xvii) fornecer cópia dos Pedidos de Reserva devidamente assinados à CVM, se solicitado;
- (xviii) pelo prazo de 5 anos contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento: (i) guardar os Pedidos de Reserva que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta; e (ii) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menor prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;
- (xix) cumprir integralmente o plano de distribuição da Oferta previsto no Contrato de Colocação;
- (xx) até às 15:00 horas da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação que colocar, pelo seu valor bruto de subscrição, sem dedução da remuneração prevista no item 16 desta Carta-Convite ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação, se aplicável;
- (xxi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;
- (xxii) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160, em especial ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160 e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores da Oferta;

- (xiii) responsabilizar-se **(a)** pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e **(b)** pela adequação das referidas informações às regras contidas na Resolução CVM 160;
- (xiv) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas ("Informações Confidenciais"). Cada Instituição Consorciada obriga-se, ainda, a: (a) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir a participação de tal Instituição Consorciada na Oferta; e (b) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;
- (xv) nesta data, e durante todo o período da realização da Oferta, deverá inexistir violação ou, indício de violação das Leis Anticorrupção e das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro pelas Instituições Consorciadas, suas controladoras, controladas e Subsidiárias;
- (xvi) nesta data, e durante todo o período da realização da Oferta, deverá inexistir violação ou, indício de violação, pelas Instituições Consorciadas, sua controladora, controladas e Subsidiárias, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas sem se limitar, à legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos; e
- (xvii) responsabilizar-se pelo cadastro dos investidores, nos termos da regulamentação aplicável.

As obrigações previstas nos itens (xi), (xii); (xiii); (xiv); (xix), (xxiii) e (xxvi) acima sobreviverão ao término do Contrato de Colocação, mesmo em caso de resilição, e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

A celebração desta Carta-Convite e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes estão devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto e conforme aplicável.

Os representantes legais de cada uma das Instituições Consorciadas que assinam esta Carta-Convite têm poderes regulamentares, contratuais e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome da respectiva Instituição Consorciada, as obrigações desta decorrentes.

Esta Carta-Convite constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

17. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na Carta-Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das leis ou normas aplicáveis no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser devolvidos pela Instituição Consorciada aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados em razão do descredenciamento da Instituição Consorciada.

Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Ações – Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva realizados perante tais Instituições Consorciadas", do Prospecto Preliminar.

18. AUTORIZAÇÃO

Mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta-Convite, a Instituição Consorciada: **(i)** fica autorizada a receber os Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta, partir da data a ser estabelecida pelos Coordenadores da Oferta e comunicada previamente à Instituição Participante; e **(ii)** declara e garante aos Coordenadores da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia nos últimos 15 (quinze) dias.

O Coordenador Líder substabelece às Instituições Participantes, no Contrato de Colocação, com reserva de iguais poderes, os poderes especiais para assinarem os Pedidos de Reserva da Oferta, que foram outorgados ao Coordenador Líder pela Companhia no Contrato de Colocação, considerando a devida Adesão à Oferta.

Os representantes das Instituições Participantes que assinam esta carta declaram possuir poderes e autorização válida para conceder poderes ao Coordenador Líder.

19. COMISSÃO

Pela prestação dos serviços objeto desta Carta-Convite, será devido a cada uma das Instituições Consorciadas a título de Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas (conforme abaixo definido), o percentual de: 0,005% incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada para os Investidores Não Institucionais (após eventual rateio) e o Preço por Ação, a ser deduzido da comissão de colocação descrita no Contrato de Colocação devida a todos os Coordenadores da Oferta (“Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas”).

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas acima prevista será paga a cada uma das Instituição Consorciada pela B3, nos termos do Contrato de Colocação e sem qualquer acréscimo de valores relativos a quaisquer tributos.

Das importâncias pagas a título da Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas, cada Instituição Consorciada emitirá recibo dando quitação das operações realizadas diretamente para a Companhia.

Além da remuneração prevista neste item 19, nenhuma outra será contratada ou paga às Instituições Consorciadas, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência desta Carta-Convite, sem prévia autorização da CVM.

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas será paga às Instituições Consorciadas na Data de Liquidação sem o acréscimo dos valores relativos a quaisquer tributos, nos termos do Contrato de Colocação.

As Instituições Consorciadas são responsáveis, individual e exclusivamente, pelo pagamento das suas próprias despesas relacionadas com a Oferta (*out of pocket expenses*).

20. INDENIZAÇÃO

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar os Coordenadores da Oferta, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no contexto da Oferta Não Institucional/ou sócios/acionistas e sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado do descumprimento, pela Instituição Consorciada, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a esta Carta-Convite e o Contrato de Colocação, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar os Coordenadores da Oferta por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia conforme aplicável. O presente documento é irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser resílio nos casos previstos nesta Carta-Convite e no Contrato de Colocação.

Em nenhuma circunstância os Coordenadores da Oferta ou quaisquer outras Pessoas Indenizáveis dos Coordenadores da Oferta (conforme definido no Contrato de Colocação) serão responsáveis por indenizar as Instituições Consorciadas por quaisquer prejuízo, dano direto, ou perda que venham sofrer decorrente ou relacionada com esta Carta-Convite e seu objeto, exceto se forem diretamente resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis dos Coordenadores da Oferta, conforme determinado por sentença ou decisão final transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, cujos valores devidos às Instituições Consorciadas a título de indenização estarão sempre limitados ao valor dos honorários recebidos pelo respectivo Coordenador da Oferta até o momento da decisão transitada em julgado que arbitrar o pagamento da indenização, sendo certo que não há solidariedade e nem coobrigação entre os Coordenadores da Oferta para os fins deste item 20.

21. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

- (i) informações para contato de pelo menos duas pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;

- (ii) denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em divulgações relativas à Oferta; e
- (iii) Carta de Acordo (conforme o Anexo I à presente Carta-Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

A Instituição Consorciada autoriza o Coordenador Líder, de forma não exclusiva e não onerosa, a disponibilizar seu logotipo, denominação e informações de contato no contexto da Oferta.

22. PRAZO

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até às 12:00 horas do dia 30 de outubro de 2025, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante aposição de rubrica ao lado do item 21 acima, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 vias do presente documento, físicas ou digitais, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas ou através de assinatura eletrônica com validade jurídica, incluindo o Anexo I devidamente preenchido.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Instituição Consorciada que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Aviso ao Mercado, deverá fazê-lo até às 12:00 horas do dia 30 de outubro de 2025, por meio do envio do Anexo I, devidamente preenchido e assinado **(i)** por assinaturas físicas, encaminhadas para o endereço indicado no item 22, ou **(ii)** assinaturas digitais desde que certificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2. O documento deverá ser encaminhado para o Coordenador Líder, junto de sua respectiva logomarca da Instituição Consorciada para o seguinte e-mail: ol-btgp-cartaconvite@btgpactual.com.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação das Instituições Consorciadas ou de algum dos Coordenadores da Oferta deixar de exercer algum direito, recurso, poder ou privilégio não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dos Coordenadores da Oferta, ou novação de qualquer obrigação das Instituições Consorciadas, tampouco deverá afetar o direito dos Coordenadores da Oferta de exigir de cada uma das Instituições Consorciadas o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante os Coordenadores da Oferta, as Instituições Consorciadas ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante da parte devidamente autorizado a tanto. Os direitos, recursos, poderes ou privilégios estipulados nesta Carta-Convite são cumulativos e não excludentes de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios estipulados em lei.

A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Carta-Convite não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Carta-Convite, as Instituições Consorciadas desde já se comprometem a negociar de boa-fé, no menor prazo

possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Carta-Convite, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Esta Carta-Convite, bem como quaisquer de seus direitos e obrigações, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Instituições Consorciadas, sem o prévio consentimento, por escrito, dos Coordenadores da Oferta, devendo, em qualquer caso, ser previamente comunicado à CVM.

Qualquer modificação, alteração ou aditamento a esta Carta-Convite somente será válido se efetuado por documento escrito, assinado por todas as Instituições Consorciadas, observado o disposto no artigo 80 da Resolução CVM 160.

Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Instituições Consorciadas e/ou dos Coordenadores da Oferta por força desta Carta-Convite poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Instituições Consorciadas e os Coordenadores da Oferta desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo à presente Carta-Convite a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

24. FORO E LEI APPLICÁVEL

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias que surgirem com relação a esta Carta-Convite, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Esta Carta-Convite será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

25. COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER

Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para as pessoas de contato relacionadas abaixo:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Bruno Duque

Telefone: +55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

26. CONFIDENCIALIDADE

A Instituição Consorciada compromete-se a manter confidencialidade com relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

De acordo em ____ de outubro de 2025

Instituição Consorciada:_____

CNPJ/MF:_____

Endereço:_____

Nome do Representante Legal:_____

Cargo:_____

ANEXO I

Ref.: Carta-Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A., datada de 23 de outubro de 2025.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite datada de 23 de outubro de 2025, por meio da qual V.Sas., na qualidade de coordenadores da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela **COSAN S.A.**, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, convidam _____, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº _____, com sede em _____, CEP _____, na cidade _____, Estado _____, a participar da Oferta, na República Federativa do Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação com relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

Pessoas para Contato:

Nome:

Tel.:

Fax:

E-mail:

Nome:

Tel.:

Fax:

E-mail:

Denominação social e logotipo da Instituição Consorciada (este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta)

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal:

Cargo: